



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.105, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o parcelamento de débitos com a União, visando a restituição de recursos ao Governo Federal e regularização da prestação de contas do Convênio nº 704832/2009 - Revitalização do Prédio do Antigo Paço Municipal, Centro, no Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, visando a restituição de recursos ao Governo Federal e regularização da prestação de contas do Convênio nº 704832/2009, cujo objeto é a Revitalização do Prédio do Antigo Paço Municipal, Centro, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O total geral do débito, relativo ao período de 27 de julho de 2011 a 21 de março de 2017, é de R\$ 410.992,21 (quatrocentos e dez mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), conforme demonstrativo de débito anexo, encaminhado pelo Ministério de Cultura.

§ 2º Os débitos serão corrigidos pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), com juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Os pagamentos serão exclusivamente, no Banco do Brasil S/A, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 4º Os comprovantes de pagamento deverão ser inseridos no Módulo de Prestação de Contas do SICONV (Portal de Convênios do Governo Federal), e cópia de cada comprovante de pagamento deverá ser encaminhada para a SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura Cultural), do Ministério da Cultura.

§ 5º O parcelamento do débito foi deferido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com recolhimento da primeira parcela, via GRU, em 28 de março de 2017.

Art. 2º Para atender a presente lei, os órgãos municipais competentes deverão adotar as medidas contábeis e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à previsão nos orçamentos futuros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, no exercício financeiro vigente, oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

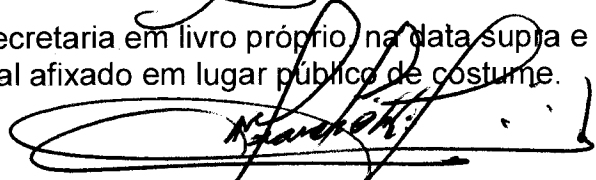
Lei nº 3.105, de 7 de abril de 2017 Fls. 2 de 2

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2017.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de abril de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 09.117
Protocolo na Câmara: 23.108 Data: 05.04.17
Autógrafo: 013.117 Data de Aprovação: 07.04.17
Publicação: A. S. Data: 08.04.17 Edição: 3777
Visto do servidor responsável: 